



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal da Fronteira Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
(49) 2049-3130, propepg@uffrs.edu.br
Endereço: Avenida General Osório, 413-D, Ed. Mantelli,
Jardim Itália, Cep. 89802-265
Chapecó – Santa Catarina – Brasil



Revogada pela Resolução nº 1/2016-CONSUNI/CPPGEC.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

~~Estabelecer os trâmites do processo de
Diplomação dos estudantes concluintes dos
Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da
Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFRS).~~

~~O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, no uso de suas
atribuições legais, considerando o parágrafo único do art. 108 do Regulamento Geral da
Pós-Graduação, aprovado pela Resolução nº 002/2012 – CONSUNI/CPPG,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º — Estabelecer os trâmites do processo de Diplomação dos
estudantes concluintes dos Programas de Pós-Graduação (PPG) *stricto sensu* da UFFRS.~~

~~Art. 2º — O pós-graduando deverá solicitar sua diplomação junto à
Secretaria do Programa por meio de requerimento específico, disponível no *site* da
UFFRS, *link* da Secretaria Geral de Pós-Graduação, devendo anexar os seguintes
documentos:~~

- ~~I — cópia da cédula de identidade;~~
- ~~II — cópia do CPF;~~
- ~~III — cópia da certidão de casamento ou nascimento atualizada;~~
- ~~IV — cópia do Diploma de Graduação;~~

~~V~~— cópia do Histórico de Graduação;

~~VI~~— ata de defesa da dissertação;

~~VII~~— atestado de desempenho acadêmico.

~~Parágrafo único.~~ Cabe à Coordenação do Programa fazer a conferência dos documentos e dos requisitos necessários para a diplomação.

~~Art. 3º~~— A Secretaria do Programa abrirá processo no Sistema de Gestão de Processos e Documentos (SGPD), anexará o requerimento e os documentos entregues, e encaminhará para a Secretaria Geral de Pós-Graduação para emissão do diploma referido.

~~Art. 4º~~— A Secretaria Geral de Pós-Graduação emitirá e registrará os diplomas.

~~Art. 5º~~— O diploma deverá ser retirado na Secretaria Geral de Pós-Graduação pelo próprio mestrando ou através de procurador devidamente constituído.

~~Art. 6º~~— Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

~~Art. 7º~~— Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOVILES VITÓRIO TREVISOL
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação